CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00441 / 99

ABERTURA: 06/05/99 HORA: 17:09

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 29/99

HISTORICO:

Autoriza a celebracao de convenios com entidades assistenciais do Municipio, objetivando a descentralizacao das acoes e servicos de assistencia social e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 18 (dezoito) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441/99
Fls. 02
a) m.

PROJETO DE LEI Nº 29/99
de

Autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 01 de março a 31 de dezembro de 1999, tendo por objeto a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para a execução de programas de assistência social previstas no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

-6 MAI 17 09 001258

BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-160/99

Em 04 de maio de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 441, 99
Fls. 03
a) m

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Tenho a honra de pelo presente encaminhar para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Lei, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorização para o Executivo Municipal firmar convênios com entidades assistenciais, visando a descentralização das ações e serviços de assistência social de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

Esta lei terá prazo de vigência a partir de 1º de março a 31 de dezembro de 1999.

As entidades que forem assinar convênios com o Município deverão ser cadastradas e atender aos objetivos formulados nos programas, previamente discutidos entre as partes.

Dessa forma, Senhor Presidente, os trabalhos filantrópicos das instituições de nosso Município ganharão caminhos bem definidos. Seus resultados, certamente, serão altamente positivos, bem como todas as áreas assistenciais estarão inseridas nos programas em questão.

Por essas razões e dada a urgência da matéria, que deverá ter vigor somente durante o ano de 1.999, solicito a aprovação do incluso Projeto de Lei e, na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos nobres edis meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

BRAGANÇA 2000

CM-160/99

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441 / 99
Fls. 04
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PL Nº 29/99 - Autoriza a celebração de convênio com entidade assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras provididências.

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(S) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 19 de maio de 1999.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 441/99
Fls. 05
a)

REQUERIMENTO No. 366/99

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei no 29/99.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala das Sessões, 18/5/99
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, ao Plenário da Casa, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei no 29/99 - de autoria do Prefeito Municipal - que autoriza a celebração de convênios com entidades assistencias do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistências social e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A apreciação do projeto em regime de urgência se faz necessária pois, o assunto tratado na matéria tem validade somente durante o corrente ano.

Sala das Sessões, 18 de maio de 1999.

A.) ADILSON LEITÃO XAVIER

Fábio de Assis Livreri

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Luiz Gonzaga Dias Mathias

João Afonso Sór

Mário Rizzardo

Benedito Aparecido de Carvalho

Paulo Miguel Zenorini

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 29/99 – de autoria do Executivo Municipal – autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 441/99
Fls. 06
a)

2. RELATÓRIO:

2.1 – Quanto à legalidade, nada a opor.

2.2 – Quanto ao mérito, ante a explicação do Secretário Municipal de Saúde e Promoção Social, nos parecer que urge ser assinado o convênio com a Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social. No entanto, observamos que a Câmara Municipal está autorizando a celebração de um convênio sem que exista no projeto sequer a cópia dos mesmo, o que traduziria um verdadeiro "cheque em branco". Porém, o senhor Secretário Municipal foi contundente em argumentar que o convênio é utilíssimo é até imprescindível à comunidade.

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Somos pois, de início, pela aprovação da matéria, mas recomendamos à comissão competente que tome conhecimento dos termos do convênio antes da votação do projeto para melhor condições de discuti-lo. PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 20 de maio de 1999

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Relator e Vice-Presidente

Pelas conclusões do relator em 20/5/1999:

25/05/99

Nelson Shinobu Sasahara

Marco Antonio Marcolino

Luiz Carlos Ferreira

Adilson Leitão Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 441/99
fls. 07
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Projeto de Lei nº 29/99
Relator: CLÓVIS AMARAL GARCIA

1. PARECER DO RELATOR

1.1 A matéria em análise autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

1.2 Trata-se portanto, de complementação ao projeto de lei nº 28/99, em análise nesta Casa.

1.3 Salientamos que só poderão firmar convênio com o Município (previsto nesta matéria) as entidades que estiverem devidamente registradas e cadastradas nas secretarias Estadual e Municipal.

1.4 Temos conhecimento que, infelizmente, até o momento, apenas sete entidades existentes no município possuem o registro que engloba, Estatuto da Entidade, Atas, Plano de Trabalho, Cronograma Físico-Financeiro, entre outros. Porém nada impede que outras regularizem sua situação e possa vir a participar deste convênio.

1.5 Observamos também que, a presente lei tem vigência entre 1º de março e 31 de dezembro de 1999, devendo ser refeita no ano seguinte.

2. CONCLUSÃO

2.1 PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1999

CLÓVIS AMARAL GARCIA - relator

Mário Rizzardo

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL 1/11/99
fls. 08
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref. Projeto de Lei nº 29/99
Relator: CLÓVIS AMARAL GARCIA

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

3.1 FAVORÁVEIS ao parecer do relator

Mário Rizzardo

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Luiz Francisco Villaça

Nicola Cortez

3.2 CONTRÁRIOS ao parecer do relator

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 29/99.
RELATOR : VEREADOR **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS.**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441 / 99
Fls. 09
a)

MATÉRIA EM EXAME: **PROJETO DE LEI Nº 29/99,** do prefeito José Lavelli de Lima, que autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

RELATÓRIO CONCLUSIVO: A ação compartilhada entre o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Assistência Social e as entidades assistenciais do município poderá consistir num avanço, desde que as entidades assistenciais apresentem projeto de atuação, conforme suas respectivas áreas, possibilitando assim a confecção do Plano Municipal de Assistência Social.

Sem os projetos das entidades assistenciais do município corre-se o risco de não se repartir os recursos disponíveis de acordo com as diferentes necessidades existentes em nossa comunidade.

Portanto, estamos apresentando emenda incluindo parágrafo único logo após o artigo 1º do projeto em tela, determinando que os recursos somente serão repassados às entidades que apresentem projetos de atuação com objetivos bem definidos, prestação de contas anual dos resultados e aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal".

Sem a emenda o Poder Executivo corre o risco de não obter os resultados desejados pela ausência de projetos ou ainda de privilegiar entidades que, por atuarem exclusivamente na mesma área, poderão deixar sem recursos entidades de áreas diferentes.

Para que o Plano Municipal de Assistência Social de ação compartilhada possa melhor atingir os objetivos de uma ampla atuação, é necessária a relação dos projetos.

Com a aprovação da emenda ora proposta resta ainda que o Executivo anuncie claramente o valor total de dotação orçamentária que pretende definir como suporte.

Dessa forma faz necessário também conhecimento pela Câmara Municipal do valor que se pretende aplicar.

Aprovada a emenda e disponibilizada a informação do total da dotação orçamentária, essa comissão poderá pronunciar-se favoravelmente ao projeto, aguardando, no entanto, o parecer das demais comissões do Legislativo.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1999.

LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS
Relator e membro

DECISÃO DA COMISSÃO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441/99
Fls. 10
a)

De acordo com o parecer do relator.

JOÃO SOARES SOUZA LIMA
Presidente da CESSAS

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI N° 29/99**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441/99
Fls. 11
a)

PARECER EM SEPARADO

O projeto em referência autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS).

A lei que se pretende criar tem o seu prazo de vigência fixado de 1º de março a 31 de dezembro de 1999,

As entidades para ter acesso aos convênios têm de se cadastrar previamente e preencher os requisitos exigidos para participar dos programas específicos a serem oferecidos pelo poder público.

Resalte-se que o papel do Conselho Municipal de Assistência Social é preponderante para nortear o processo, com o objetivo de estabelecer uma política clara e definida na área assistencial do município.

PELA APROVAÇÃO.

MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-presidente

DE ACORDO. Em 25/5/99.

Fábio de Assis Livreri

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESSAS).

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 29/99.**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441/99
Fls. 17
a)

PARECER EM SEPARADO

O texto não traz expresso os critérios de repasse de recursos e nem quais entidades serão beneficiadas, informações essas que, entre outras, são fundamentais para análise do projeto e que necessitam ser encaminhadas oficialmente pelo Executivo.

O projeto encontra-se em regime de urgência, não havendo tempo suficiente para que o assunto possa ser estudado com a amplitude que merece.

Somos, pois, pelo adiamento do projeto para obtenção das informações necessárias.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1999.

PAULO MIGUEL ZENORINI
membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref. : PL Nº 29/99 - Autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações de serviços de assistência social e dá outras providências.

(01) - **EMENDA Nº** 01 (1º turno) **- ADITIVA -**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441 /99
Fls. 13
a)

Acrescente-se parágrafo único ao artigo 1º do projeto, com a seguinte redação:

parágrafo único - Os recursos somente serão repassados às entidades que apresentarem projetos de atuação com objetivos bem definidos e posterior prestação de contas, devendo os mesmos, ao final do termo de convênio, serem encaminhados à Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos que a Prefeitura Municipal somente repasse as verbas às entidades que apresentarem projetos de atuação com objetivos bem definidos, a fim de que a Municipalidade possa monitorar a real situação da filantropia em seu território. Após o término do convênio, que está estipulado para o dia 31 de dezembro de 1999, tanto os projetos das entidades beneficiadas, como a competente prestação de contas de cada uma delas, deverão ser encaminhadas à Câmara Municipal.

CASA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA,
25 de maio de 1999 – *237º da Fundação*

a) **LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS**
Vereador - PSDB

Marco Antonio Marcolino

Arnaldo de Carvalho Pinto

João Afonso Sólis

Luiz Francisco Villaça

Luiz Carlos Ferreira

Paulo Miguel Zenorini

Nelson Shinobu Sasahara

RETIRADO
a pedido do autor c/ apoio do Plenário
Em 25/5/99
Presid. Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441/99
Fls. 14
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 29/99

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADILSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441/99
Fls. 15
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 29/99

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 25/05/99 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

(X) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
( ) DOIS TERÇOS

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (só desempate)	SIM ( )	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

Redação final dispensada: requerimento do vereador João Soares Souza Lima.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441/99
Fls. 16
a)

AUTÓGRAFO DA MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI Nº 29/99

Autoriza a celebração de convênios com entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito do Município de Bragança Paulista, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades assistenciais do Município, com prazo de vigência a partir de 1º de março a 31 de dezembro de 1999, tendo por objeto a ação compartilhada e visando à transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Presidente da Câmara

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 447 / 99
Fl. 17
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PL nº 29/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 20 / 5 /1999 POR: Valle

Marcus Vinicius Valle Júnior
Presidente da Comissão

RELATOR: Adalson Leitão Xavier **PRAZO DO RELATOR :** 27 / 5 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 04 / 6 /1999 **ALTERADO PARA:** 25 / 5 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Requerimento de urgência / urgentíssima nº 366/99

PARECER EMITIDO EM 21 / 5 /1999

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RECEBIDO EM: 21 / 5 /1999 POR:

João Soares Souza Lima
Presidente da Comissão

RELATOR: Luiz Gonzaga Pires Mathias **PRAZO DO RELATOR :** 28 / 5 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 05 / 6 /1999 **ALTERADO PARA:** 25 / 5 /1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: Requerimento de Urgência 366/99

PARECER EMITIDO EM 25 / 5 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 25 /05 /1999 POR:

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Márcio A. Garcia **PRAZO DO RELATOR :** 25/05 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 25/05 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 **(conforme ocorrência abaixo)**

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 25 / 5 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 441/99
Fls. 18
a)

MATÉRIA: PL Nº 29/99 RECEBIMENTO: 06/05/1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: - / - /1999 – HORÁRIO: -

QUÓRUM: Maioria Simples

REGIME: art. 148 - CI (90 dias)

PRAZOS

EMENDAS 18/05/1999

1° TURNO PREVISTO: 17/06/1999

2° TURNO PREVISTO: 24/08/1999

PRAZO FINAL: 04/09/1999 (sábado)

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 802/99 DATA DE RECEBIMENTO: 27/5/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 18/6/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei 3.178 de 27/5/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 08/6/1999 - PÁG.: 06
CONFERIDO POR: Emília